



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE FOMENTO Nº 237/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAS**, e pela Secretaria Municipal de Cultura, **TANIA CASTANHO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG Nº 15.381.089-0 e do CPF nº 149.198.618-26ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA**, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 4.675 de 20 de abril de 2005, com sede na Rua Joab José Puccinelli, 558 Jd. Dom Bosco, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604/0001-05, neste ato, por seu representante legal, **SABRINA PASSARELLI** portadora do RG nº 29.408.698-5 e inscrito no CPF sob o nº294.755.558-97, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 29975/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de Auxílio Financeiro de até o limite de R\$34.790,09(trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29975/19 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7092/2019.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão conessor.

2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$34.790,09 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

01.06.01.13.393.0003.2015.4.4.50.42.00 consignadas no orçamento do exercício de 2019.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


TANIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura


SABRINA PASSARELLI

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO
CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA
TERMO DE FOMENTO: N°237/19
OBJETO: AUXÍLIO FINANCEIRO
ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 19 de março de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome: | NILSON ALCIDES GASPAR |
| Cargo: | Prefeito Municipal RG: 18.079.272-6 e CPF: 102.119.548-02 |
| Data de Nascimento: | 20/03/69 |
| Endereço residencial completo: | Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP Cep 13333-200 |
| E-mail institucional: | gabinete@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal: | engnilsongaspar@gmail.com |
| Telefone(s): | (19) 97165-3315 |

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

| | |
|----------------------|---|
| Nome | : TANIA CASTANHO FERREIRA |
| Cargo | : Secretária Municipal de Cultura |
| | : RG Nº 15.381.089-0 |
| | : CPF nº 149.198.618-26 |
| Data de Nascimento | : 06/07/1967 |
| Endereço residencial | : Rua Uirapuru, nº 259 Jardim Havai Indaiatuba/SP |
| E-mail institucional | : cultura@indaiatuba.sp.gov.br |
| E-mail pessoal | : taniacastanho@uol.com.br |
| Telefone(s) | : 19 98137-7057/ 19 3894-2365 |

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

| | |
|----------------------|--|
| Nome | : SABRINA PASSARELLI |
| Cargo | : Presidente da OSC |
| | : RG nº 29.408.698-5 |
| | : CPF nº 294.755.558-97 |
| Data de Nascimento | : 05/04/1981 |
| Endereço residencial | : Av. São José dos Campos, 3385 Bloco A apto 208, Parque São Martinho – Campinas /SP |
| E-mail institucional | : Camerataindaiatuba.wixsite.com/acafi |
| E-mail pessoal | : Sabrina.passarelli@gmail.com |
| Telefone(s) | : 19 98232-6280 |

Assinatura: _____



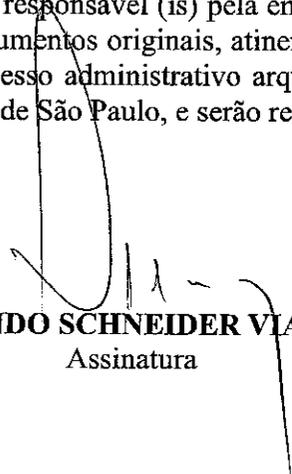
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

| | | |
|---------------------------|---|---|
| CONCESSOR | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA |
| CNPJ | : | Nº 44.733.608/0001-09 |
| BENEFICIÁRIO | : | ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA |
| CNPJ | : | Nº 20.939.604/0001-05 |
| Nº DO TERMO | : | Nº237/19 |
| DATA DA ASSINATURA | : | 19/03/2019 |
| VIGÊNCIA | : | 12 meses |
| OBJETO | : | Auxílio Financeiro |
| VALOR | : | R\$ 34.790,09 |

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 19 de março de 2019


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Assinatura

